



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 014**

**22 JAN 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
  - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2009 - CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e;

Considerando a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública castrense ao Corregedor Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, decido, após apresentar a competente fundamentação, o que se segue:

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Os atos da administração pública devem apresentar 05 (cinco) elementos, a saber: sujeito (competência), objeto, forma, motivo e finalidade. Quanto ao primeiro deles, conceitua-se como sendo aquele a quem a lei atribui competência para a prática de certos atos.

Diferentemente dos atos praticados sob a égide da lei civil, que para tanto determina ter o sujeito capacidade, os atos da administração pública têm como requisito não só a capacidade de seu agente, mas, antes de tudo, a sua competência para tal fim.

A fortiori, a competência é entendida como o conjunto de atribuições das pessoas jurídicas, órgãos e agentes, fixadas pelo direito positivo. Nesse iter, há que ser lembrado acerca da possibilidade dessa competência ser delegada quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica ou jurídica. O que é vedado, por força do ordenamento pátrio, é a transferência de competência, ou seja, do poder-dever do agente apontado pela lei como competente para tanto.

Obsta, pois, a delegação para a prática de atos de caráter normativo, para decisão de recursos administrativos e para as matérias de competência exclusiva de certo órgão ou autoridade. Tal exegese, além da previsão doutrinária, é também retirada por analogia do art. 13, da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, como abaixo demonstrado:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Pelo exposto, conclui-se que na administração pública a regra é a delegação da competência, observadas as exceções expostas ao norte, essa fundamentação está alicerçada nas lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles, dois renomados mestres do Direito Administrativo brasileiro que em ato cognitivo lecionam, respectivamente:

Embora o dispositivo dê a impressão de que a delegação somente é possível quando a lei permita, na realidade, o poder de delegar é inerente à organização hierárquica que caracteriza a Administração Pública, conforme visto no item 3.4.3. A regra é a possibilidade de delegação; a exceção é a impossibilidade, que só ocorre quando se trate de competência outorgada com exclusividade a determinado órgão.<sup>1</sup>

A competência administrativa, sendo um requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados. Pode, entretanto, ser delegada e avocada, desde que o permitam as normas reguladoras da administração.<sup>2</sup>

Muito embora o demonstrado ut supra, cumpre-nos recordar que a Lei Complementar nº 053/06 do Estado do Pará, mais precisamente no seu artigo 8º, § 2º possibilita ao Comandante Geral da Polícia Militar deste ente federado delegar sua competência visando a agilização da gestão da corporação, conforme transcrito abaixo, *ipsis litteris*:

Art. 8º Compete ao Comandante-geral:

Omissis

§ 2º O Comandante-geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos, visando à agilização da gestão da corporação.

Ex positis.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer modelos de documentos necessários para operacionalizar os atos administrativos da Corregedoria Geral da PMPA, no que se refere à delegação dos atos relacionados ao Conselho de Disciplina do Comandante Geral da Corporação ao Corregedor Geral, conforme Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008;

1. Direito Administrativo – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2002. p. 198.

2. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 147

Art. 2º O anexo desta Decisão Administrativa apresenta os seguintes modelos:

I - Modelo 01 (Portaria de instauração de Conselho de Disciplina);

II - Modelo 02 (Portaria de sobrestamento de Conselho de Disciplina);

III - Modelo 03 (Portaria de prorrogação de prazo de Conselho de Disciplina);

IV - Modelo 04 (Portaria de substituição em Conselho de Disciplina);

Art. 3º O estilo de formatação dos modelos descritos no artigo anterior deverão servir de base para produção das portarias referentes aos demais processos e procedimentos inquisitivos, ressalvadas as fundamentações quanto ao dispositivo de lei aplicável em cada caso.

Art. 4º. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

---

1

2

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 14 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº \_\_\_\_\_.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante no IPM de Portaria nº \_\_\_\_\_ e sua respectiva solução.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina, a fim de julgar a capacidade do CB PM RG \_\_\_\_\_, pertencente ao efetivo do \_\_\_\_\_, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, por haver indícios de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que restou provado nos autos do IPM instaurado pelo Comando do \_\_\_\_\_, que o referido policial militar é autor do disparo de arma de fogo que culminou com a morte do nacional \_\_\_\_\_. Tendo assim, o CB PM G \_\_\_\_\_ com sua conduta, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos \_\_\_\_\_, e ainda o §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos \_\_\_\_\_ podendo ser punido com Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º Nomear o CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, como Presidente; CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, como Interrogante e Relator e 1º TEN QOPM RG \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Disponibilizar a 2ª Via dos autos do IPM de PORT Nº \_\_\_\_\_ e sua respectiva solução, ao presidente do Conselho de Disciplina.

Art. 4º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº \_\_\_\_\_**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_;  
INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_

ACUSADO: CB PM RG \_\_\_\_\_.

FATO: Constante do IPM de PORT Nº \_\_\_\_\_ e sua respectiva solução.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(MODELO 1)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, em que o CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº \_\_\_\_\_, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até o dia \_\_\_\_\_, em razão do aguardo da remessa de prova pericial indispensável à elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº \_\_\_\_\_, do dia \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_\_, com fim de ser juntado aos autos prova pericial indispensável à elucidação dos fatos;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(MODELO 2)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, contida no ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, em razão da necessidade do acusado ser submetido a exame pericial no Instituto Médico Legal “Renato Chaves”, bem como ser avaliado pelo setor de psicologia da PMPA.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(MODELO 3)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em desfavor do CB PM RG \_\_\_\_\_, pertencentes ao efetivo do \_\_\_\_\_ BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que esse oficial intermediário encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de \_\_\_\_\_, conforme Ofício nº \_\_\_\_\_-CD, de \_\_\_\_\_;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_, pelo CAP QOPM RG \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(MODELO 4)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 001/09/IPM– CorCPC de 20 de janeiro de 2009**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES SOUZA FILHO, da CORREG;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 002/09 SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no Of. Nº 0633/2008-OUV/SSP/PA e seus anexos (Resenha do Jornal “O Liberal”, datado de 26 de maio de 2008 – caderno “Polícia”), em anexo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 25 de maio de 2008, por volta de 08h, envolvendo Policiais Militares ocupantes da VTR 2082, que teriam, em tese, invadido a residência da Sra. BERENICE SERRA, e agredido o nacional CLEIDSON SERRA, filho da denunciante, segundo matéria jornalística publicada no Jornal “O Liberal”, datada do dia 26 de maio de 2008;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 003/09 SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 784/2008 e seus anexos (Ofícios. Nºs. 255,256, 292-Registro, Of. Nº 287/08-P/2 ), em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 04 de dezembro de 2008, por volta de 10h, próximo a feira do Cordeiro de Farias, envolvendo Policiais Militares, que teriam, em tese, durante a abordagem e revista na pessoa do nacional ENILSON DOS SANTOS LOPES, o agredido fisicamente, assim como se apossado da quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais), e um boné, que o denunciante estaria portando.

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 25282 DENILSON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 004/09 SINDICÂNCIA – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no Of. Nº 374/08/P/2 e seus anexos (Mem. Nº. 362/08-1ª ZPOL, Parte firmada pelo ASP OF PM Gaudêncio, BOP Nº 00005/2008.013388-4-Seccional da Sacramenta, BO PMPA Nº 30709, APFD lavrado contra

Maico Souza Campos, Daniel Luiz Carvalho e Anderson Siqueira da Silva, Tombo Nº 239/2008.000322-8-Seccional da Sacramento, BOP Nº 00005/2008.009933-3-Seccional da Sacramento e BOP Nº 00240/2008.000212-6-Seccional da Sacramento), em anexo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 25 de dezembro de 2008, envolvendo, em tese, um Policial Militar do 2º BPM, dentro de um Bar denominado "BEM SON", localizado no Bairro do Barreiro, que seria de propriedade do Militar, e o adolescente de iniciais A.F.C.C., que estaria no interior do Bar consumindo bebida alcoólica.

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33507 EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

#### **PORTARIA Nº 005/09 SINDICÂNCIA – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 538/2008 e seus anexos (Requisição Tombo 321/2008.000207-3, TCO Nº 321/2008.000207-3, e Termo de Declaração do Sr. Roberto do Socorro Menezes Mangabeira), em anexo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 27 de agosto de 2008, por volta de 23h15, quando o nacional ROBERTO DO SOCORRO MENEZES MANGABEIRA, caminhava em companhia de mais dois cidadãos, pela Passagem Alvino, e teria, em tese, sido vítima de agressão física e sofrido ameaça, por parte de Policiais Militares, do 20º BPM, que supostamente teriam ainda se apossado de uma chave, um cordão e uma medalha de aço do denunciante.

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 007/09/SINDICÂNCIA – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no Mem nº 051/2008 e seus anexos (Of. Nº 1296-CCS e BOPM Nº 632/2008), em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 27 de setembro de 2008, por volta de 23h30, na Passagem Monte Serrat, Bairro Guamá, envolvendo o nacional ANTONIO MARCOS ASSIS DE BRITO, que em tese, durante uma revista pessoal, teria sido vítima de suposta ameaça e acusações infundadas, praticadas por Policial Militar do 20º BPM;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, a disposição do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 008/09/SINDICÂNCIA – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 574/2008 e seus anexos (Cópias do Of. Nº 593/08/MP-3.PJDH, Termo de Declaração da Sra. Osvalda Maria de Oliveira Maciel, Requisição de Exame e Of. Nº 176/08-Registro), em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 05 de setembro de 2008, por volta de 12h, envolvendo Policiais Militares do 20º BPM, que teriam, em tese, invadido a residência do nacional

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

MAURO SERGIO DE OLIVEIRA MACIEL, localizada na Passagem Estrela da Manhã, Bairro Guamá, onde o teriam agredido fisicamente e posteriormente efetuado sua prisão;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, a disposição do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA Nº 009/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 585/2008, anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 10 de setembro de 2008, por volta de 10h30, no campo Social as proximidades da Rua Pedreirinha, Bairro Guanabara, ocasião em que, segundo a denunciante Sra. Marcineri Barbosa Guedes, seu filho adolescente de iniciais F. B. G., em tese, teria sido vítima de agressão física, por parte de um Policial Militar do 1º BPM, bem como, segundo a denunciante, o militar teria recebido certa quantia em dinheiro para que executasse seus filhos;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, a disposição do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 010/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 532/2008 e seus anexos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 25 de Agosto de 2008, por volta de 00h15, no Loteamento Nova Esperança, Bairro Furo das Marinhas em Mosqueiro, em que um Policial Militar da 2ª ZPOL/2º BPM, em tese, teria supostamente alcoolizado portando arma de fogo, efetuado tiros a esmo e ameaçado o nacional RAIMUNDO DO SOCORRO BARATA DA SILVA;

Art. 2º - Designar o SUBTEN PM RG 8034 LAERTH CARLOS COSTA ALVES, da 2ª CIPM/Mosqueiro, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **PORTARIA Nº 011/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 619/2008 e seus anexos (Cópias do BOP Nº 00008/2008.008156-4, e Requisição de Exame do Nº 2008.008156-4), em anexo, em apenso 01(um) estojo deflagrado de cartucho de arma de fogo tipo Pistola calibre .40;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 24 de setembro de 2008, por volta de 16h30, em que um Policial Militar do 10º BPM, teria, em tese, invadido e causado danos na residência da nacional SONIA DE ARAÚJO RODRIGUES, bem como agredido e ameaçado seu filho adolescente de iniciais J.W.R.C, tendo ainda supostamente disparado um tiro contra o adolescente;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, a disposição do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 012/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 698/2008 e seus anexos (Cópias do Receituário, da Ficha de Referência e Of. Nº 224/2008-Registro) em anexo, em apenso 01(um) um cartucho deflagrado de arma de fogo não identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 21 de outubro de 2008, por volta de 22h30, na feira da Av Rodolfo Chermont, Bairro Marambaia, em que o nacional RENAN DA SILVA GONÇALVES, teria, em tese, sido vítima de tentativa de homicídio, quando um Policial Militar do 2º BPM, segundo a Sra. Rozenilde da Silva Gonçalves, teria supostamente o agredido, vindo a atingi-lo com um disparo de arma de fogo, na perna direita;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, a disposição do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 013/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no Ofício Nº 0503/2008/OUV/SSP/PA, de 05 MAI 08, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar relato do Sr. JOÃO NAZARENO NETO, junto a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública contra

PPMM do 20º BPM/4ª ZPOL, que tiram serviço no Bairro do Jurunas, onde há problemas relacionados ao tráfico de drogas, porém os milicianos escalados para o policiamento ostensivo ficam postados em frente a um supermercado;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, a disposição do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **PORTARIA Nº 014/09/SINDICÂNCIA – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 004/2009, anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 01 de janeiro de 2009, por volta de 15h30, na Av. Perimetral, Bairro Terra Firme, em que o nacional HAMILTON JÚNIOR LEÃO PEREIRA, teria, em tese, sido vítima de ameaça de morte, proferida por um Policial Militar do 20º BPM;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, a disposição do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 001/09 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 2º BPM, por meio do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM RG 17889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

**RESOLVO:**

1. Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 2º BPM, tendo como desertor o CB PM RG 17889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, em virtude, de ter faltado deliberadamente ao expediente no Quartel do 2º BPM no dia 19 de dezembro de 2008, no horário de 08h às 12h e permanecendo ausente, restando consumado o crime de deserção no dia 28 de dezembro de 2008. Providencie a CorCPC;

2. Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, em virtude do CB PM RG 17889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, já esta respondendo ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 008/007-CorCPC, em apuração. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª Via dos Autos do Termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

4. Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

5. Suspender da folha de pagamento da PMPA os vencimentos do CB PM RG 17889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, devido a sua condição de desertor, a contar do dia 19 de dezembro de 2008, até o dia de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

6. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

7. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o chefe do Cartório/CORREG.

Belém - PA, 15 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEXEIRA – CEL QOPM  
RG 9017 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 001/09 – CD/CorCME DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO DE SOUSA CORRÊA, do CFAP;

ACUSADO: ASP OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 041/2008 – IPM/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, do BPCHQ;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

FATO: investigar os motivos pelos quais o SD PM ILTON CARLOS PAZ DE ANDRADE, foi autuado em flagrante delito na DCRIF, no dia 08 de julho de 2008, bem como, investigar os fatos constantes nas declarações prestadas pelo referido miliciano na 2ª Promotoria de Justiça Militar do Estado;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA Nº 044/2008 – IPM/CorCME DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CEL QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO,  
do CG;

OBJETO: apurar as circunstâncias em que ocorreu o óbito do SD PM RG 32957 JOSÉ DE ARAÚJO CRUZ, durante instrução no Curso de Ronda Tática Metropolitana, realizada no município de Inhangapi-PA, no dia 16 OUT 08;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA Nº 100/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: o 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIL DOS SANTOS, da CIPC.

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o CB PM LÚCIO SEBASTIÃO GURJÃO DA SILVA, que ao firmar acordo de troca de um bem (veículo), com o policial Militar CB PM DENIS CÉLIO EUTROPIO DE SOUZA, teria supostamente ao desfazer o referido acordo não devolveu o referido bem.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 165/2008 – SIND/CorCME DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do CG;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 26 de Agosto de 2008, por volta de 17h30min, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria cometido supostas Agressões e outras irregularidades a Sr<sup>a</sup>. ROSILAINE MICHELLY LOPES CORDOVIL;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 166/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 26 de setembro de 2008, por volta de 11h10min, envolvendo um policial militar da APM, o qual teria em via pública no momento de um acidente de trânsito cometido supostas Agressões Físicas e outros atos ilícitos ao Sr. OSMAR RAIMUNDO MENDES BRIGIDO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 167/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 11145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 08 de outubro de 2008, por volta de 20h30min, envolvendo um policial militar da CMRA, o qual teria na residência do Sr. JOSÉ HANDERSON COSTA FERREIRA, cometido supostas Agressões e outros atos ilícitos ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 170/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do BPO;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de agosto de 2008, envolvendo uma policial militar da CCS/QCG, a qual teria supostamente cedido sua arma fogo a seu esposo, para que o mesmo praticasse possíveis ameaças ao Sr. ROBERTO CAVALCANTE DE LIMA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 095/07-SIND-CorCME, de 09 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 175/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA,  
do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de Outubro de 2008, por volta de 15h50min, em que policiais militares da RPMON, teriam no momento de uma abordagem cometido supostas agressões e outros atos ilícitos contra o Sr. MARCOS ALEXANDRE DE JESUS DE SOUZA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 179/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no BOPM nº 741/08-REGISTRO-CORREGEDORIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de novembro de 2008, por volta das 17h00min, envolvendo Policial do RPMON, o qual teria cometido supostas ameaças ao Sr. Ivaldo de Souza e a fins do mesmo, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC, como Presidente das investigações referentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 180/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPC HQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de novembro de 2008, por volta das 19h00min, envolvendo um Policial Militar do CME, o qual teria cometido supostas ameaças e outras irregularidades a Srª. Dayse Silva da Silva Barbosa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 185/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPC HQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 30 de Agosto de 2008, por volta das 19:00h, envolvendo uma Policial Militar da CCS/CG, a qual juntamente com seu esposo que também é Policial Militar, teriam cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades a Srª. Nivete Garcia Souza e a outras pessoas que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 189/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, da APM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de novembro de 2008, em o CB PM JEFFERSON PANTOJA BAÍA, ao procurar a Junta Regular de Saúde da PMPA, a fim de apresentar uma dispensa médica assinada por um médico do PAS, foi supostamente agredido verbalmente e destrutado por Oficiais daquela Junta;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 190/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29214 VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMON;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 12 de junho de 2008, em que um Policial Militar do CIOP, em uma ocorrência de acidente de trânsito no momento de levantamento de local do acidente, teria cometido supostas agressões e cometido outras irregularidades ao Sr. Ruy Lopes Torres;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 193/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 29 de setembro de 2008, por volta de 21h50, onde policiais militares da ROTAM, teriam no momento de uma abordagem ao Sr. Iranildo Santos Bonfim, cometido supostas agressões e outros atos ilícito.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 194/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES, da APM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de setembro de 2008, por volta de 16h00min, onde policiais militares da ROTAM, teriam supostamente invadido a residência da Srª Tatiane Moura Campos, localizada no Conjunto Promorá, Bairro de Val-de-Cans, e cometido agressões e outros atos ilícitos contra a mesma e seus familiares que ali se encontravam.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 195/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do CME;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de setembro de 2008, por volta de 10h00min, onde policiais militares da ROTAM, teriam abordado o Sr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, que é taxista, e supostamente o agredido fisicamente e usando de meios ilícitos para que este falasse o paradeiro do nacional Silvio César, que é cliente do mesmo, tendo este os conduzido até o local onde Silvio se encontrava, sendo em seguida conduzido até a Seccional da Marambaia;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 196/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos constantes na documentação anexa, versando que no mês de abril de 2007, a Srª. Dorilene Cardoso Melo, alugou um veículo em seu nome para um Cabo da Polícia Militar, sendo que o referido militar sofreu um acidente com o referido veículo ocasionando perda total, sendo os danos avaliados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), tendo portanto a referida Senhora pago o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ficando o restante para posteriormente se quitado, desde então a mesma tem por diversas vezes procurado o militar para cobrar a dívida sendo ameaçada de morte e agredida fisicamente pelo Policial Militar e por seus familiares em todas as vezes que o procura

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 198/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 2º o CAP QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de Agosto de 2008, em que policiais militares da ROTAM, ao cumprirem ordem judicial teriam cometido suposto abuso de autoridade e outros ilícitos ao Sr. Jorge Celso de Melo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 199/2008 – SIND/CorCME DE 25 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 08 de setembro de 2008, envolvendo um Policial Militar do CIOP, o qual teria cometido supostas irregularidades e outros ilícitos ao realizar levantamento de local de acidente de trânsito, contra a Srª. Aldilene de Cássia Santos Sales.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 066/07- CorCME, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, Considerando que o CAP QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do BPOT, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 066/2007-SIND-CorCME, no entanto, o oficial citado acima encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do BPOT, pelo MAJ QOPM RG 21150 LUÍZ HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do CG, o qual fica designado como Presidente da Sindicância de portaria nº 066/2007-SIND-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 15 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/2008-CD/CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 006/08-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do acusado do processo em tela, SD PM RG 33602 ILTON CARLOS PAZ DE ANDRADE, encontra-se com dispensa total do Serviço Policial Militar, conforme Ofício nº 0001/09-JRS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 006/08-CD/CorCME, a contar de 05 de janeiro de 2009, devendo ser reiniciado tão logo o acusado seja considerado apto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 024/2008-PADS-CORCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 024/08-PADS/CorCME, no entanto este encarregado, se encontrar impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude estar sendo empregado administrativamente e operacionalmente no Fórum Social Mundial.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 024/2008-PADS/CorCME, no período de 15 JAN a 05 FEV 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 15 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 094/2008-SIND-CORCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUBTEN QOPM RG 11082 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 094/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, se encontra impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude de estar fazendo o Curso Básico de Inteligência.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 094/2008-SIND/CorCME, no período de 09 JAN a 03 FEV 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 15 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 107/2008-SIND-CORCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

considerando que a CAP QOPM RG 13283 SILVANA Mª BASTOS MACHADO SALIM, foi nomeada presidente da SIND de portaria nº 107/08-SIND/CorCME, no entanto esta encarregada, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude do CB PM RG 15858 EDSON CHARLES NASCIMENTO DA SILVA, ter sido submetido a uma intervenção cirúrgica estando à disposição da Junta Regular de Saúde.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 094/2008-SIND/CorCME, no período de 16 de JAN a 05 de FEV de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 178/ 2008-SIND-CorCME**

O Comandante Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 178/08-SIND/CorCME, no entanto o oficial supramencionado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude de encontrar-se em gozo de férias;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 178/2008-SIND/CorCME, do dia 20 de DEZ de 2008 a 11 de JAN de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/2008 – CorCME**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da CIEPAS.

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 11 de novembro de 2007, na invasão do Cajueirinho, onde o PM BETO, acompanhado de duas viaturas da ROTAM, efetuaram uma busca à procura do Sr. MÁRCIO CLÉSIO VINHAS TEIXEIRA, vindo tal policial a ameaçar e ofender a esposa do referido cidadão, acusando-os de esconder infratores em sua residência;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 730/2007.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 029/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do efetivo da ROTAM, por ocasião da ocorrência havida no dia 11 de novembro de 2007, na invasão do Cajueirinho, uma vez comprovado através de declarações do Comandante da GU, 1º TEN PM DRAGO, que não houve qualquer contato da GU com a suposta vítima, Srª KILVIA OLIVEIRA, fato confirmado pela mesma, bem como por seu pai e marido, os quais indicaram somente o suposto PM BETO como o autor das ofensas, no entanto tal militar não foi identificado nos autos, quer pela vítima, ou mesmo pela guarnição PM ouvida;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2009 – CorCME.**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: CB PM RG 24860 JOSÉ CLÁUDIO SILVA ALEIXO, da CCS/CG.

O interessado requereu a anulação das punições disciplinares a si impostas, de acordo com a respectiva publicação, conforme segue: PRISÃO (04 dias, conforme o BI nº 013/97-GPTUR); e REPREENSÃO (conforme BI nº 022/98-GPTUR).

**DA DECISÃO**

Com base no Parecer nº 003/2009-CorCME, de 15 de janeiro de 2009, DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - Anular as seguintes punições disciplinares imposta ao CB PM RG 24860 JOSÉ CLÁUDIO SILVA ALEIXO, da CCS/CG: PRISÃO (04 dias, conforme o BI nº 013/97-GPTUR); e REPREENSÃO (conforme BI nº 022/98-GPTUR); uma vez terem sido aplicadas sem a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, padecendo assim por vício de legalidade.

3 – Eliminar das folhas de alterações do CB PM RG 24860 JOSÉ CLÁUDIO SILVA ALEIXO, qualquer registro concernente às punições disciplinares ora anuladas. Providencie a DP;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as faltas disciplinares, em tese praticadas pelo requerente, referentes às punições aqui anuladas, uma vez já prescrito o direito de punir por parte da administração policial-militar (05 anos), conforme art. 174, da Lei 6.833 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), de 13FEV06;

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6 – Arquivar a presente Decisão Administrativa na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2009 – CorCME.**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: SD PM RG 17310 IVANILDO DE LIMA CABRAL, da CCS/CG.

O requerente pleiteia a ANULAÇÃO das PUNIÇÕES DISCIPLINARES de: DETENÇÃO (BI nº 009/94-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 170/94-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 003/95-RPMON), PRISÃO (BI nº 025/95-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 081/95-RPMON), PRISÃO (BI nº 001/97-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 040/97-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 047/99-RPMON) e PRISÃO (BI nº 048/99-RPMON).

**DA DECISÃO**

Com base no Parecer nº 004/2009-CorCME, de 15 de janeiro de 2009, DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - Anular as seguintes punições disciplinares impostas ao SD PM RG 17310 IVANILDO DE LIMA CABRAL, da CCS/CG: DETENÇÃO (BI nº 009/94-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 170/94-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 003/95-RPMON), PRISÃO (BI nº 025/95-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 081/95-RPMON), PRISÃO (BI nº 001/97-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 040/97-RPMON), DETENÇÃO (BI nº 047/99-RPMON) e PRISÃO (BI nº 048/99-RPMON); uma vez terem sido aplicadas sem a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, padecendo assim por vício de legalidade.

3 – Eliminar das folhas de alterações ao SD PM RG 17310 IVANILDO DE LIMA CABRAL, da CCS/CG, qualquer registro concernente às punições disciplinares ora anuladas. Providencie a DP;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as faltas disciplinares, em tese praticadas pelo requerente, referentes às punições aqui anuladas, uma vez já prescrito o direito de punir por parte da administração policial-militar (05 anos), conforme art. 174, da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6 – Arquivar a presente Decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2009 – CorCME.**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADA: 2º SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICÓRDIA DE MELO, da CCS/CG.

A requerente pleiteia a ANULAÇÃO das PUNIÇÕES DISCIPLINARES de: REPREENSÃO (BI nº 013/93-13º BPM), DETENÇÃO (BI nº 072/93-13º BPM), REPREENSÃO (BI nº 097/00-13º BPM) e PRISÃO (BI nº 135/01-13º BPM).

**DA DECISÃO**

Com base no Parecer nº 005/2009-CorCME, de 15 de janeiro de 2009, DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pela requerente;

2 - Anular as seguintes punições disciplinares impostas à 2º SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICÓRDIA DE MELO, da CCS/CG: REPREENSÃO (BI nº 013/93-13º BPM), DETENÇÃO (BI nº 072/93-13º BPM), REPREENSÃO (BI nº 097/00-13º BPM) e PRISÃO (BI nº 135/01-13º BPM); uma vez terem sido aplicadas sem a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, padecendo assim por vício de legalidade.

3 – Eliminar das folhas de alterações da 2º SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICÓRDIA DE MELO, qualquer registro concernente às punições disciplinares ora anuladas. Providencie a DP;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as faltas disciplinares, em tese praticadas pela requerente, referentes às punições aqui anuladas, uma vez já prescrito o direito de punir por parte da administração policial-militar (05 anos), conforme art. 174, da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6 – Arquivar a presente Decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 034/2008/IPM – COR/CPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 034/2008-IPM/CORCPE, datada de 20 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do BPGDA, com o escopo de investigar indícios de crime militar, supostamente praticados por policiais militares, conforme Ofício nº 235/2008 GAB. CMDº e o BOPM nº 508/2008, e atendendo a requisição do Ministério Público constante no Ofício 104/08/MP/2º PJM.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que não há provas que imputem indícios de crime de qualquer natureza a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 28228 WALFRIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA JUNIOR, do 1º BPM e CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA, BPGDA;

2– Remeter a 1ª via dos Autos à JME. Providencie a CorCPE;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**  
**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

**REF: PORTARIA DE IPM nº 001/09-CorCPRM, DE 12 JAN 09**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e em face ao constante no Relatório nº 087/08-Seção de Inteligência e Ofício nº 17248/08-SEDH/PR, de 14 NOV 2008 e seus anexos, instaurou procedimento apuratório, a partir da portaria de IPM nº 001/09-CorCPRM, de 12 JAN 09;

Considerando que o fato a ser investigado apresenta indícios de crime de natureza comum, bem como só se pode proceder à investigação mediante requerimento da vítima ou de seu representante legal pois, à princípio, trata-se de crime de ação privada.

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula 473 do STF, a Portaria de IPM nº 001/09-CorCPRM, de 12 JAN 09;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório nº 087/08-Seção de Inteligência e Ofício nº 17248/08-DDN/SPDCA/SEDH/PR, de 14 NOV 2008 e seus anexos ao Coordenadoria das Promotorias da Infância e da Juventude. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 048/08-CorCPR-I, DE 15 DEZ**

**2008.**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3º BPM;

SINDICADO: A investigar;

OFENDIDO: ITAMAR DE FARIAS CAMARGO;

ORIGEM: BOPM Nº 050/2008-CorCPR-I e seus anexos;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

Santarém (PA), 15 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009-2008/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de diligenciar até a Vila de Curuai, região do Lago Grande, a fim de ouvir testemunhas imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, no entanto, diante da impossibilidade momentânea do Defensor de três dos acusados em comparecer ao local;

Considerando ainda que a Graduada iniciará os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 035/2008-SIND/CorCPR-I, neste município de Santarém, a qual encontrava-se sobrestada até 12 DEZ 2008, conforme informações contidas no Ofício nº 019/2008-PADS, de 15 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I, no período de 07 de dezembro de 2008 a 02 de janeiro de 2009, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 013/08-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 013/2008-PADS/CorCPR-I, de 14 JUL 08;

Considerando que o defensor dos acusados irá se deslocar para a Capital do Estado, a fim de participar dos festejos de final de ano, com retorno previsto somente para o dia 15 JAN 08, sendo necessário ouvir testemunhas que surgiram no decorrer das apurações, conforme informações contidas no Ofício nº 006/08-PADS, de 19 DEZ 08.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 013/2008-PADS/CorCPR-I, de 14 JUL 08, no período de 19 DEZ 08 a 18 JAN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em

epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 022/08-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 022/2008-PADS/CorCPR-I, de 24 OUT 08;

Considerando que a 1º TEN PM MARNILZA e CB PM FARIAS, testemunhas no presente Processo, encontram-se em gozo de férias regulamentares, com apresentação para o dia 15 JAN 09, conforme informações contidas no Ofício nº 013/PADS, de 17 DEZ 08.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 022/2008-PADS/CorCPR-I de 24 OUT 08, no período de 18 DEZ 08 a 16 JAN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 023-08/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, Comandante do CPR-X, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 023/2008-SIND/CorCPR-I, de 22 SET 08;

Considerando que o Sindicante encontrava-se viajando pelos Destacamentos Policiais Militares, retornando a cidade de Itaituba /PA somente no dia 16 DEZ 08 e que o CB PM MIRANDA, um dos principais envolvidos nos fatos a serem apurados, encontra-se em gozo de licença especial, a partir do dia 18 DEZ 08, conforme informações contidas no Ofício nº 412/CMDO, de 17 DEZ 08.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 023/2008-SIND/CorCPR-I de 22 SET 08, no período de 18 DEZ 08 a 18 FEV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em

epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 30 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 035-2008/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria nº 035/2008-SIND/CorCPR-I, de 22 de agosto de 2008;

Considerando que a Sindicante também foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I de 20 de maio de 2008, cujos fatos em apuração ocorreram na localidade de Curuai/PA, região do Lago Grande, acumulativamente com as funções que exerce, cf. informações contidas no Ofício nº 001/2008-SIND, de 24 OUT 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 035/2008-SIND/CorCPR-I de 22 de agosto de 2008, no período de 25 de outubro a 12 de dezembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 24 de outubro 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/08-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 038/2008-SIND/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008;

Considerando que o Sindicato encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 06 DEZ 08 a 05 JAN 09, conforme informações contidas no Ofício nº 02/SIND, de 22 DEZ 08.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 038/2008-SIND/CorCPR-I de 06 de novembro de 2008, no período de 22 DEZ 08 a 05 JAN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND

em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 30 de dezembro 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 043/07 – PADS CORCPR - I**

ACUSADO: CB PM RG 25126 ROBSON SANTOS MAGALHÃES, SD PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, SD PM RG 33927 GUARACY COLADO PORTO, SD PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES e SD PM RG 33939 PAULO ROBERTO MARTINS DE CARVALHO, todos do 18º BPM;

DEFENSOR: CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM;

ASSUNTO: PREJUDICADO – ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº.454/2007-CORGERAL e anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado apurar transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, por terem, em tese, no dia 23 DEZ 06, no município de Santa Maria do Uruará/PA, participado das ações de invasão na residência do Sr. RAIMUNDO DA GRAÇA BORGES, onde passaram a agredi-lo fisicamente, além de borrifarem spray de pimenta em seu rosto, tudo na presença de sua esposa e filhas, o que causou pânico e culminou com detenção do ofendido.

RESOLVO:

1- DISCORDAR da conclusão do Presidente do PADS e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, face a desistência do Ofendido em esclarecer os fatos denunciados, deixando de arrolar testemunhas que pudessem comprovar as infrações administrativas por parte dos acusados, conforme fl. 165;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providência a AJG.

Santarém/PA, 17 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

**PORTARIA Nº 001/ – IPM /CORCPR-II, DE 09 DE JANEIRO DE 2009**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 9.934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE, do 4º BPM.

INDICIADO: Policial Militar do 4º BPM.

FATO: Abuso de Poder.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

**PORTARIA Nº 002/IPM/CORCPR II, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM.

INDICIADO: Policiais militares pertencentes ao 23º BPM.

FATO: Invasão de domicílio, lesão corporal e abuso de poder.

PRAZO: O Prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

**PORTARIA Nº 003/ – IPM /CORCPR-II, DE 09 DE JANEIRO DE 2009**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA SANTANA NETO, do 4º BPM.

INDICIADO: Policial Militar do 4º BPM.

FATO: Agressão Física.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 002/09/SINDICÂNCIA – CORCPR II.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM.

FATO: Invasão de domicílio e agressão física.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 08 de Janeiro de 2009.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 003/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM.

FATO: Agressão física e recebimento de vantagem indevida.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 08 de Janeiro de 2009.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 004/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9364 BENELÍDIO GOMES CONCEIÇÃO, 4º BPM.

FATO: Lesão corporal.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 09 de Janeiro de 2009.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 005/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24256 AURÉA DO SOCORRO SOUSA LOBO, do 23º BPM.

FATO: Abuso de autoridade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 09 de Janeiro de 2009.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/09 – CorCPR III, de 15 de janeiro de 2009;

COMISSÃO: MAJ PM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina, 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM, Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM, Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 18959 JOÃO GABRIEL SANTOS SOUZA, do 5º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 116/08 – CorCPR III, de 12 DEZ 08;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do 5º BPM;

SINDICADOS: A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Ref. CD nº 007/08 – CorCPR III.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 001/2008-Corregedoria Geral, de 24 de novembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA nº. 240/08, de 24 de dezembro de 2008, em que o Comandante Geral da PMPA, com fulcro no Art. 8º, § 2º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, delega-lhe a competência para sobrestar Conselho de Disciplina por motivo de conveniência e oportunidade visando sempre a finalidade pública, face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada no Boletim de Ocorrência Policial nº. 00171/2008.003146-6, Auto de Prisão em Flagrante nº 171/2008.000818-1 / 12ª Seccional Urbana de Castanhal, Ofício nº 025-Seção de Correição/CPR III e Relatório de Missão do MAJ PM RG 12077 Antonio Edivaldo Silva Sousa em desfavor do CB PM RG 24131 Márcio Queiroz De Oliveira, do 12º BPM, em decorrência de disparo de arma de fogo dentro de sua residência, no município de Castanhal/PA;

Considerando que o CAP QOPM RG 27018 Ademir Cezar Gomes da Silva do CPR III, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/08-CorCPR III, solicitou o sobrestamento do referido Processo, em virtude do Acusado encontrar-se com dispensa médica de 30 (trinta) dias, exarado através da CID nº. 10 f 43.0, conforme motivado no Ofício nº. 008/08-CD/CorCPR III, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 007/08-CorCPR III, a contar de 11 de novembro de 2008, devendo o Presidente do Conselho de Disciplina, informar o reinício dos trabalhos, tão logo o acusado CB PM RG 24131 Márcio Queiroz de Oliveira, do 12º BPM, esteja apto para ser qualificado e interrogado;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 12 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de CD nº 008/08 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 017/08-CD.

RESOLVE:

Conceder ao MAJ PM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência. ( Nota nº 002/09 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 15 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de IPM nº 039/08 – CorCPR III

Conceder a CAP PM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 039/08-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Nota nº 001/09 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 14 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF: Portaria de IPM nº. 001/09 – CorCPR III

O CAP PM QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, informou que designou o 2º SGT PM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, para exercer a função de escrivão do IPM do qual é Encarregado.( Nota nº 003 /09 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 14 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 002/08 – CorCPR IV, de 13 JAN 09.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do

CG;

OFENDIDO: Srª. ANA CONCEIÇÃO TAVARES;

INDICIADOS: A investigar;

ORIGEM: OF. nº 1749/08/CI/CGPC e seus anexos;

PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 002/09 – CorCPR IV, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM;

ACUSADO: SD PM ELSON DIONES DINIZ DOS SANTOS, da 4ª CIPM;

OFENDIDO: Srª. RAIMUNDA ROZIVALDA GOMES FIGUEIREDO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Ofício nº 125/2008-MP-PJMoc e anexo.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 001/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, da 8ª CIPM

FATO: apurar os fatos narrados em documento que segue anexo a presente Portaria, o qual relata denúncias de possíveis irregularidades cometidas por policiais militares, durante a desocupação do acampamento denominado Nega Madalena, localizado na margem direita da estrada vicinal 10, que liga o município de Tucumã a comunidade do Cuca, os quais teriam cumprido a reintegração de posse, nos dias 29 e 30 de outubro de 2008, de forma violenta, praticando várias ilegalidades, tais como: queima de barracos, documentos pessoais, roupas, alimentos, utensílios de cozinha e ferramentas.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 13 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 001/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13147 VALMIR SOUSA MARANHÃO SILVA, da 8ª CIPM.

FATO: apurar os fatos narrados em documento que segue anexo a presente Portaria, o qual relata denúncias de possíveis irregularidades cometidas por policiais militares do DPM da Vila Sudoeste, município de São Félix do Xingu, fato ocorrido no dia 09 DEZ 08.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 16 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 004/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V.

FATO: apurar os fatos narrados em documento que segue anexo a presente Portaria, expedida inicialmente pela Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso, a qual relata denúncias de possível participação de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 7º BPM - Redenção, quando da tentativa de resgate de presos custodiados na cadeia pública de Porto Alegre do Norte / MT, na noite do dia 17 de outubro de 2008.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 20 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PORTARIA Nº 021/08-PADS – CorCPR V.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 95, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV. E considerando que o CAP QOPM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, do 22º BPM, fora nomeado como Presidente do PADS de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal processo, haja vista, ter sido convocado a participar do CAO/2009 o qual funcionará no IESP a partir do mês de fevereiro do ano em curso, conforme informação constante do Ofício s/nº 2009 – SubCmddo/22º BPM presente à portaria de substituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, do 22º BPM, pelo CAP QOPM 11738 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA, do 7º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a contar de 07 de Janeiro de 2009, devendo o Oficial Intermediário substituto informar a Comissão de Corregedoria do CPR V, assim que tomar conhecimento e recebimento deste expediente para o início dos trabalhos pertinentes à referida portaria de PADS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-Pa, 12 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 018/08/PADS-CorCPR V**

Considerando que o CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 018/08-CorCPR V, e devido a necessidade de seu deslocamento

até o município de Xinguara/Pa, local onde ocorreram os fatos ora em apuração, assim como, o necessário depósito de diárias em sua conta corrente, a fim de que possa custear suas despesas com estadia e alimentação no citado município, conforme informado através do Ofício nº 001/2009-PADS, de 12 JAN 09.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/08-CorCPR V, a contar de 12 JAN 09, até que sejam depositadas em conta corrente do Oficial Intermediário Presidente, as diárias solicitadas.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 12 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

**DESSOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/08/SIND-CorCPR V**

Considerando que o 2º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS, do 7º BPM, fora nomeado Presidente da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Procedimento;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 022/08/SIND-CorCPR V, a contar de 13 de janeiro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 13 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 / 2008 – CORCPR V**

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM.

DEFENSORES: Drº FIÁVIO GUIMARÃES e Drº VINÍCUS BORBA - OAB/PA nº 13.895-B.

PROCESSO: ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 008 / 08 - CorCPR V.

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado. Alegação de Mérito, inocência por falta de provas e conseqüente absolvição dos fatos imputados. Inocorrência. Ratificação da Punição

I – DO ALEGADO:

O interessado foi acusado de ter transgredido a disciplina Policial Militar, conforme portaria de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/08-CorCPR V, motivo pelo qual foi processado administrativamente, foi sancionado à 14 dias de prisão pelo Presidente da

Comissão de Corregedoria do CPR V, nos termos da Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/08– CorCPR V, de 10 de outubro de 2008. Contra tal solução, a defesa do militar acusado entrou com pedido de reconsideração de ato em 10 de novembro de 2008, CorCPR V.

Alega a insigne defesa inicialmente que o recorrente foi apenado injustamente, que é um militar exemplar, que embora tenha sido acusado de ter deixado de agir em ato de ofício, receber vantagem indevida e “tratar de forma descortês o efetivo,” (grifo nosso), nada foi provado. Continua o nobre defensor em sua argüição e alega ainda que os CB/PM GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO, CB/PM 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA, CB/PM 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, CB/PM ENIKSON CORREA DE SOUZA e CB/PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS SOUZA, testemunhas nos autos que ensejaram este recurso, nada receberam do acusado e que os valores recebidos foram aplicados exclusivamente no pagamento da funcionária, alimentos, peças e serviços. Alega ainda, que a testemunha FRANCISCA DIAS DOS SANTOS, confirmou trabalhar no destacamento de Rio Maria, como serviços gerais e receber do próprio denunciado a ajuda de custo.

Informa ainda que a testemunha, MANOEL DE NAZARÉ, gerente do Banco do Brasil, afirmou não existir convênio, mas procede ao repasse, como ajuda de custo para o DPM de Rio Maria.

ANTÔNIO GASPAS DIAS, dono de autopeças, afirmou que além de vender, o faz com disposição de ajudar, por cobrar o mínimo, ou seja, o dinheiro da ajuda de custo era para pagar a autopeças.

GERIVALDO MARINHO DE CARVALHO - outra testemunha, era outro que fornecia alimentos para o destacamento e que recebia pagamento pela mercadoria. O nobre causídico continua suas argumentações dessa vez alegando responsabilidade do Governo do Estado.

Finalmente concluí que todas as testemunhas são unânimes em afirmar que o acusado em nenhum momento repassou o recurso ou o utilizou em causa própria e que não existe nexo de causalidade entre a conduta de seu cliente e o resultado, não havendo, portanto nenhum tipo de transgressão e para tal confirmação, parafraseia o doutrinador “DAMÁSIO DE JESUS”.

“Deve haver nexo de causalidade entre a conduta do funcionário e a realização do ato funcional. Caso contrário, inexistirá o delito questionado, podendo surgir outro.”

### **II – DO PEDIDO**

Culminam as declarações de defesa e posicionamento do mérito do digno causídico, concluindo, que seja reconsiderada a pena de 14 dias de prisão, com conseqüente absolvição do militar, já que entende que o graduado não cometeu nenhum deslize e que a absolvição trata-se da garantia da justiça.

É o relatório.

Passo a decidir:

### **III- DO DIREITO**

#### **1. Pressupostos Recursais.**

São pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso, nos termos do Art. 142 da Lei 6.833/06, inverbis:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

- I - legitimidade para recorrer;
- II - interesse (prejuízo);
- III - tempestividade;
- IV - adequabilidade.

Dos autos verifica-se que o recurso em análise preencheu os pressupostos da legitimidade já que o 2º SGT PM RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS – dado que figurou como acusado no processo; e o interesse de recorrer – na medida em que teve resultado desfavorável a si: 14 dias de prisão. A tempestividade também foi atendida, com ressalva feita abaixo. O termo final do prazo foi o dia 04/11/08, já que o Aditamento ao Boletim Geral nº 202, foi publicado em 30 de outubro de 2008, sendo que foi dada entrada neste recurso em 10/11/2008, este amparado no Termo de ciência que instrui o recurso em conformidade com o art. 146 do CEDPM, a saber:

“ Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento do ato na data da publicação .

Portanto, este requisito foi atendido na medida que encontra-se acostado ao recurso a data da ciência da publicação em Boletim que foi em 05/11/2008 dentro do prazo recursal.Quanto a adequabilidade, entretanto, há que se fazer algumas restrições.O Pedido de Reconsideração de Ato é recurso previsto nos arts. 143 e 144 da lei 6.833/06 como competente ao pedido de reexame de decisão fundada em processo administrativo disciplinar, in verbis:

“ Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar “ proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.”Grifo nosso.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

- I - reconsideração de ato;
- II - recurso hierárquico. “

“ Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado “ solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.”

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez. (grifo nosso).

Em seu pedido, o nobre procurador solicita a apreciação do Recurso ao Cmt do 17º BPM – Como se verifica fls 1, do presente recurso e não ao Presidente da Comissão da CorCPR V, que foi a autoridade que aplicou a Sanção Administrativa e a ela caberia rever os seus próprios atos, inclusive sendo pressuposto para nova imposição do recurso (HIERÁRQUICO) .Como salientado em grifo, o §1º do art. 144 A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado “ solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.” Portanto, verifica-se inicialmente que a peça exordial atinge um dos pressupostos recursais, a adequabilidade, já que embora o próprio defensor tenha procurado anexar, todos os meios de prova para o seu pedido, inclusive o ADITAMENTO A BG nº 202 o qual está inserido a punição imposta pelo Presidente da

CORCPR V, este a encaminhou e solicitou a Reconsideração de Ato, ao Cmt do 17ºBPM. que em momento algum aplicou qualquer tipo de sanção ao SGT R.NONATO.

**2. DA ARGUIÇÃO DE FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVA DAS TRANSGRESSÕES:**

Alega a defesa que o acusado não confessou; que as testemunhas foram categóricas em afirmar que estas nada receberam do SGT R.NONATO, bem como afirmaram que os valores foram aplicados exclusivamente nos pagamentos de funcionários, peças, alimentos e serviços, citando as seguintes testemunhas: CB PM RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO, CB PM RG 22338 DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, CB PM 19097 ENIKSON CORREA DE SOUZA e CB PM FRANCINALDO DOS SANTOS SOUZA.

Mesmo levando em consideração a argumentação do nobre defensor, verifica-se necessário trazer a esta missiva algumas peças contidas nos autos, estas submetidas ao crivo da ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, assim como, dado vistas ao eminente defensor as quais são partes de um todo, objetivando clarear os fatos e torná-los mais próximos possível da verdade Real, contribuindo a uma decisão justa e ponderada do administrador, que tem neste momento a difícil e árdua tarefa de julgar, lastreado nas peças processuais e no livre convencimento, portanto, vejamos os que os militares apontados pela defesa expuseram e serviu de base para a decisão desta comissão.

Vejamos o que o próprio acusado, o 2º SGT PM 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, disse:

O Capitão Batista ( Presidente do PADS) perguntou o que ele fazia com o dinheiro arrecadado "...já que é o Comandante atual do Destacamento? Respondeu que ainda uma parte é para

pagar a funcionária, e como a Prefeitura esta dando a alimentação, o restante é dividido entre os policiais..." (Fls..06..)

Agora vejamos o que o CB 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO afirmou:

"...que ainda uma parte é para pagamento da funcionária e outra parte é dividida..." (Fls.08.)

-Perguntado de quanto foi a gratificação da vaquejada.. "(...)disse que não lembra mas sua parte foi mais de cem reais .

Por sua vez o CB 22338 DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA disse, textuais:

"(...) Pelo que lembra em duas ocasiões o acusado repassou os valores de 50,00 ( cinquenta reais ) não sabendo dizer o valor total, mas que eram dez policiais no destacamento. Fls 10.

O CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA:

"...no ano subsequente o Sargento R. Nonato, que assumiu o comando do DPM, dividiu igualmente, o acusado (SGT PM DIVINO) deu dinheiro aos destacados, não lembrando o valor, mas sendo aproximadamente uns R\$ 50,00 (cinquenta reais) para uns dez policiais..." (Fls..12.).

O CB PM RG 19097- ENIKSON CORREA DE SOUZA

(...) Ficou sabendo pelo seu Dirceu que como no ano anterior daria uma gratificação de 500,00 daria combustível e um lanche aos policiais de serviço durante os dias de festejo.

O CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA : CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA:

"...quando o Sargento R. Nonato assumiu o Comando e repartiu o dinheiro com os componentes do DPM...Que o dinheiro era de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e mais uma cota de combustível..." (Fls 18.....).

É de bom alvitre lembrar que o que ensejou este processo administrativo foi às próprias declarações das testemunhas em processo anterior, onde foram categóricos em afirma que dividiam valores repassados pelos bancos, prefeitura, vaquejada e etc. Agora neste novo processo negam tal atitude, o que demonstra um verdadeiro contra senso administrativo, em um processo todos afirmam tal conduta e essa afirmação foi suficiente para sancionar administrativamente e indiciar um militar e agora, os mesmos militares negam tal conduta em outro procedimento, é bom frisar que o nosso código que é uma lei, é o código de ética e que prima pela honestidade de propósitos, por valores intrínsecos a atividade policial. Assim vejamos o que nos diz o código de ética sobre as condutas policiais sobre esse prisma:

Art. 18 Preceitos éticos .

XI - ser fiel na vida policial militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;

IX - exercer as funções com integridade, probidade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

Verifica-se que, no mínimo, estas testemunhas neste caso concreto, são duvidosas, já que independente de suas situações de militar, que é um agravante, já que teriam o dever de ter uma conduta ilibada, e a verdade um prisma do arquétipo de um de verdadeiro policial, mas também, estão compromissadas, e o que se verifica no caso , são posicionamentos totalmente antagônicos aos que já haviam realizado, agindo de conformidade com a situação lhes pareçam mais favorável, o que no mínimo, descredenciam como testemunhas confiáveis, não sendo suporte válido para qualquer juízo de valor, e embasamento sério e justo que leve em consideração os princípios de equidade e isenção.

Estamos na atualidade no sistema livre convicção que é uma terceira fase da evolução do sistema de valoração da provas, em que se passou a exigir a fundamentação da decisão como forma de controle. FIGUEIREDO DIAS fala em discricionariedade na apreciação da prova, em "liberdade de acordo com um dever - o dever de perseguir a chamada verdade material". Enquanto que CAVALEIRO DE FERREIRA fala em vinculação "aos princípios em que se consubstancia o direito probatório, e às normas de experiência, de lógica, regras incontestáveis de natureza científica, que se devem incluir no âmbito do direito probatório"

Com relação à fase do processo decisório, importa notar que a fundamentação é a justificação da decisão, quando o julgador a sustenta, lançando mão de elementos fáticos e jurídicos de molde a embasar a conclusão. Portanto, a justificação não é como prega a

concepção psicologista, uma mera descrição dos processos mentais que levaram o julgador a decidir de determinada maneira; é, antes, exercício de lógica jurídica.

Finalizando as testemunhas militares temos ainda as civis, as quais foram citadas pela nobre defesa e entre elas temos: o gerente do Banco do Brasil de Rio Maria, PEDRO MANOEL DE NAZARÉ, que afirmou que repassa a quantia de 400,00 para o DPM, que não sabe em que é utilizado, mas já repassou tanto para o SGT R.NONATO como para o SGT DIVINO.

O ilustre advogado cita ainda, a testemunha, ANTÔNIO GASPAS DIAS, que é proprietário de autopeças em Rio Maria, este por sua vez confirma que vende peças para Viatura da Polícia por um mínimo de valor, sempre com intuito de ajudar a PM. O defensor completa dizendo que a ajuda de custo era para pagar este também. Esta testemunha nas Fls 45, disse que o sargento R. NONATO, pagou várias vezes com seu próprio cheque.

A testemunha FRANCISCA DIAS DOS SANTOS, afirmou trabalhar e receber do denunciado o seu salário mensal.

Completa o Causídico com a testemunha GERIVALDO MARINHO CARVALHO, que afirmou ser proprietário do supermercado de Rio Maria, que fornece os gêneros alimentícios para o destacamento e que recebe pelo pagamento dos gêneros.

É fácil de constatar pelas testemunhas acima citadas no presente procedimento que existia uma relação de recebimento de recursos externos, pagamentos de despesas, e em nenhum momento se duvidou de tal fato, verificasse com facilidade também, até porque no bojo do processo não se encontra juntado, embora tenha sido requerido pela comissão do CPR V, documentos de prestação de contas de recursos utilizados, assim como, qualquer convênio realizado pela Polícia Militar neste sentido.

Sendo que para o administrador, seja em que nível for, a Administração Pública atua sob o pálio da legalidade, somente podendo fazer o que a lei permite, diferentemente dos particulares que só sucumbem à expressa proibição legal. Em sede de Direito Privado, a inexistência de norma significa uma permissão para agir, ao passo que no Direito Público deve-se interpretar tal fato como um obstáculo à atuação. Portanto, diferentemente dos contornos que o princípio da legalidade tomou no início do Estado moderno, onde a Administração, em uma situação bastante semelhante aos particulares, podia fazer tudo que a lei não proibisse. Não cabe ao administrador quer seja de um batalhão ou de um destacamento agir ao seu bel prazer, tomar decisões, comprar, vender, dividir recursos e a ninguém prestar contas. Apesar dos problemas advindos da falta de recursos oriundos do Estado, os quais são citados pelo Defensor, estes não são escusas válidas para desmandos, e administração descompromissadas, assim como em nenhum momento foi anexado qualquer documento que corrobore com tal falta de recursos, e nem mesmo de recebimento e compra de qualquer material.

Ao administrador Público ainda existem dois Deveres que são basilares ao lidar com erário público:

a) – Dever de probidade

Refere-se à conduta do administrador de acordo com a ética, a moral. Postura honesta. Legítima seus atos. A Constituição Federal estabelece sanções políticas, administrativas e penais (suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens, ressarcimento de danos ao erário público). Os servidores públicos, aqueles que têm relação de emprego com o Estado, têm suas normas de conduta,

estabelecidas no Regime Jurídico do Servidor Público, de que trata a Constituição Federal. Os atos de improbidade estão relacionados com enriquecimento ilícito, prejuízos ao erário público, atentados aos princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade/finalidade, publicidade, eficiência). Atos administrativos que causam danos aos bens e interesses públicos, são passíveis de anulação pela própria Administração, ou pelo Poder Judiciário, através de ação popular. A aplicação do dever de probidade é extensiva às entidades estatais autárquicas, fundacionais, paraestatais e até particulares subvencionados pelo Orçamento Público.

b) – Dever de prestar contas

Todo aquele que administra interesses alheios, tem o dever de prestar contas ao proprietário. O Administrador Público tem um encargo com a comunidade. Exerce a gestão dos bens e interesses da população. Todo agente político ou administrativo tem o dever de prestar contas dos seus atos, sejam atos de governo, administrativos, ou de gestão financeira. A regra aplica-se a todo aquele que gere dinheiro ou administra bens e interesses públicos, incluídos os particulares que recebem subvenção.

Por fim a defesa alega que para que haja o delito, tem que haver o nexo causal entre a conduta do acusado e realização do ato funcional atingido.

Perfaz-se necessário antes de iniciar a contextualização dos aspectos intrínsecos do nexo de causalidade com o fato concreto existente na circunstância administrativa, separarmos do âmbito penal o administrativo, embora tenha-se certa semelhança e que pela ausência de alguns ritos próprios se possa por analogia aceitar e utilizar doutrinas, jurisprudências e codificações de outros ramos do direito, que não sejam especificamente do direito administrativo disciplinar, como frisam algumas correntes jurídicas, o que não significa que a tudo possa ser substituído. Neste diapasão, iniciamos pela terminologia que fora adotada pela eminente defensor “ DELITO ”, no caso em questão se trata de transgressão da disciplina, e a diferença terminológica se mostra de suma importância visto que delito ou crime é “ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável”, a culpabilidade nem sempre entendida como parte integrante do crime por alguns juristas

“Afirma Damásio de Jesus que este conceito deriva da análise do crime sobre o aspecto da técnica jurídica, do ponto de vista da lei” Neste sentido, abundam definições: “ Crime é o fato

humano contrário à lei’ (Carmignani). ‘Crime é qualquer ação legalmente punível.’ (Maggiore) ‘Crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça da pena.’ (Fragoso) ‘Crime é uma conduta (ação ou omissão) contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena.’ (Pimentel)”, “ todo ato ou fato que a lei proíbe sob ameaça de uma pena’ (Bruno), ‘o fato ao qual a ordem jurídica associa a pena como legítima consequência’ (Liszt), ‘ação punível: conjunto dos pressupostos da pena’ (Mezger), ‘l’azione vietata dal diritto con la minaccia della pena’ (Petrocelli)” (3)

Com relação ao conceito de transgressão temos:

“ Os regulamentos disciplinares das instituições militares costumam conceituar transgressão disciplinar como sendo qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime. “

Portanto, verifica-se de imediato, a necessidade de diferenciarmos terminologicamente estes conceitos de Crime e Transgressão Disciplinar, até porque foi nessa esteira que se foi analisado a conduta fática do sargento R. Nonato e ainda agora, na seara recursal é sobre esse prisma que se faz esta análise.

Seguindo este posicionamento o Defensor entende não haver nexo de causalidade entre a conduta do 2º SGT R. Nonato e a realização do ato funcional, portanto não havendo, não existiria conduta transgredida e nem a própria transgressão. Mas como acima observado, existem diferenças pontuais entre o Direito Penal e o Administrativo Disciplinar se não vejamos o que observa:

"Ao contrário do Direito Penal, em que a tipicidade é um dos princípios fundamentais, decorrente do postulado segundo o qual não há crime sem lei que o preveja (nullum crimen, nulla poena sine lege), no direito administrativo prevalece à atipicidade; são muito poucas as infrações descritas na lei como ocorre com o abandono de cargo. A maior parte delas fica sujeita à discricionariedade administrativa diante de cada caso concreto; é a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como 'falta grave', 'procedimento irregular', 'ineficiência do serviço', 'incontinência pública', ou outras infrações previstas de modo indefinido na legislação estatutária. Para esse fim, deve ser levada em consideração a gravidade do ilícito e as conseqüências para o serviço público."

TEOTÔNIO, Luis Augusto Freire. Culpabilidade – Concepções e Modernas Tendências Internacionais e Nacionais. Campinas: Minelli, 2002. p. 21.

Levando em consideração a argumentação de defesa neste instrumento, não se verifica dificuldades em demonstrar o nexo causal entre a conduta transgressional e a ação do Graduado, se não vejamos, o Sargento R. Nonato foi acusado de ter, em tese, quando destacado no DPM de Rio Maria aceitado vantagens indevidas por ocasião dos eventos denominados Vaquejada, realizado naquele município, bem como, ter aceitado gratificações dos Bancos e outros órgãos do município no período em que trabalhava no Destacamento, sem que houvesse um convênio firmado para tal, sendo que parte da verba era dividida para pagar as despesas do destacamento assim como a sobra da quantia arrecadada era dividida entre os componentes da guarnição, o que ocasionou uma desarmonia, entre pares, superiores e subordinados. A sanção Administrativa foi no seguinte teor:

Há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado por parte do 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM, por ter quando na função de comandante do DPM de Rio Maria aceitado vantagem indevida por ocasião do evento denominado Vaquejada, realizado naquele município, bem como, ter aceitado as gratificações dos Bancos e outros órgãos do município no período em que comandou o destacamento sem que houvesse um convênio firmado para tal, utilizando parte de tal verba para pagar algumas despesas do destacamento assim como a sobra da quantia arrecadada era dividida entre os componentes da guarnição, fatos estes corroborados pelas próprias declarações do acusado (fls 06 e 07), prestados nos autos do PADS de PT 019/07-CorCPR II, e pelas declarações dos policiais militares CB PM RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO(fl. 08 e 09) CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA (fls. 10 e 11) CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA(fl. 12 e 13) CB PM RG 19097 ENICKSON CORREA DE SOUZA (fls. 14 a 17) e CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA(fl. 18 a 20). Salientamos que apesar da

negativa de autoria por parte do acusado na sua qualificação e interrogatório (fls. 27 e 28) e dos policiais militares acima citados, em seus depoimentos (fls. 31 a 35), fora vislumbrado indícios suficiente de autoria das condutas discriminadas, por parte do acusado, conforme suas próprias declarações no processo alhures, o qual em um primeiro momento, no PADS 019/07-CorCPR II, confirma o recebimento da vantagem, o que ensejou na presente decisão. Tudo que foi decidido está baseado, segundo a jurisprudência do STF e STJ, que decidiu que a prova emprestada, pode ensejar condenação quando não for à única prova colhida. (STF HC 7707, jul.07.II.1989, DJU 14.08.92, pg.12225, Ement.vol.1670-01, p.178,Rel.Min.Celso de Melo). Bem como, pode ensejar condenação quando for (a prova emprestada) submetida ao crivo do contraditório e ampla defesa, pelas mesmas partes (STJ, RESP n.94798, DJU 07.04.96, pg. 11182, Rel. Min. Vicente Leal). Isso tudo, aliado ao fato de que o acusado deixou de apresentar notas fiscais do destino dado às quantias recebidas pelo mesmo enquanto Comandante do DPM de Rio Maria, o que ratificou a presente decisão.

Não há de se negar que existe um nexo de causalidade entre as condutas do 2º Sargento R.Nonato e as acusações a si apontadas, as quais, foram confirmadas pelas testemunhas civis, que disseram que existe uma relação de pagamento, quer seja de compras em supermercado,

recebimento de vantagens financeiras em banco, pagamento de empregada, serviço remunerado de vaquejada, e tudo isso sem nenhum tipo de convênio,e ainda divisão de recursos financeiros oriundo dessas transações com os policiais,fatos estes confirmados pelos próprios policiais, que depois tentaram desmentir o que já tinham afirmado, e essas afirmativas em procedimento anterior ensejou na sanção administrativa e indício de outro militar por esta comissão, lastreados nos depoimentos desses mesmos militares que agora procuraram refazer as suas versões, demonstrando com suas atitudes total descompasso com os padrões éticos desta secular instituição.

O certo é que neste destacamento de Rio Maria, que apesar de tantas dificuldades ora apresentadas em sua sustentação funcional, como o fora mencionado pelo eminente defensor, o qual só sobrevive de “esmolas”, ainda seja tão disputado pelos seus integrantes? Qual seria o motivo de tanta discórdia e quebra da disciplina, parece-nos óbvio e dos autos se extraí, que justamente essa falta de controle e de organização, assim como, a facilidade em obtenção de “apoio de outros órgãos” fez crescer o desejo de alguns ali continuarem labutando. Cabe ao funcionário público zelar por aquilo que lhe é confiado e informar as autoridades superiores as dificuldades que esteja passando, assim como, prestar contas dos valores que este utiliza na administração pública. O que não conta em nenhum documento a este acostado me parece claro que existe o nexo de causalidade entre o seu ato e o resultado transgressional a si imputado.

Com relação a derradeiro posicionamento do conspícuo defensor que caso esta comissão mantenha a punição que esta seja reduzida em 50%, devido o bom comportamento do acusado e seu histórico ilibado.

A aplicação da sanção administrativa, não está a bel prazer do administrador, esta segue certos requisitos, e estes fundamentados, quer seja por Principios Constitucionais, ou por leis infra constitucionais, que balizam e esteiam a reprimenda disciplinar, caso contrário, teríamos a volta ao arbítrio, a ilegalidade e a pessoalidade nas decisões

administrativas, totalmente disforme com a nova consciência Constitucional que se viram obrigadas a adaptar-se. Ao aplicar estas sanções nos atemos ao art 47 do CEDPM:

Art. 47. As penas disciplinares de prisão ou detenção não podem ultrapassar a trinta dias.

Aplicação da punição

Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM.

Enquadramento

§ 1º O enquadramento é a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor e cumprimento da punição. No enquadramento devem ser necessariamente mencionados:

I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos, e a especificação da norma transgredida;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - a classificação da transgressão;

IV - a punição imposta;

V - a classificação do comportamento militar em que a praça punida permaneça ou ingresse;

VI - o local do cumprimento da punição, se for o caso;

VII - a data do início e fim do cumprimento ou a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

Com relação ao fato, verificasse que a transgressão pelo bem administrativo atingido, se enquadra em natureza grave, como foi tipificado em tese na portaria do processo, sendo que grave a sanção imposta também segue requisitos indissociáveis e obrigatórios. São os limites das punições disciplinares capitulado no art 50 da lei 6.833

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de apreensão até dez dias de detenção para transgressão LEVE;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão MÉDIA;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão GRAVE.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

IV - a punição disciplinar, no entanto, não exime o punido de responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

V - havendo mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente, devendo ser apuradas em processos distintos.

VI - havendo conexão, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Portanto é fácil verificar que a imposição de 14 dias de prisão, seguiu os critérios de proporcionalidade, valorando as atenuantes a agravantes do militar, assim como, as

causas que determinaram a transgressão a natureza dos fatos e as conseqüências que dela possa advir, o que se constata na decisão administrativa contida no PADS 008-08CorCPR V. Fls 81 e 82.

DA DECISÃO.

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações jurisprudenciais apresentadas, tomamos a seguinte decisão:

1) Reconhecer com restrições o recurso do 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, por atender em parte aos requisitos da Lei 6.833/06;

2) Não acatar o pleito dos requerentes, tendo em vista inexistir causa que justifique a mudança da decisão já proferida em face do cometimento de grave transgressão disciplinar detectada nos autos.

É a decisão.

Redenção, 19 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**  
**RESENHA DE PORTARIA DE CD**

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º

BPM;

INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA, da 9ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 19 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM RG 6433  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM**

REF.: Portaria de IPM nº 001/2009-CorCPR VI;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, do CPR VI;

OBJETO: Apurar os fatos relatados pela Sr.ª TÂNIA MARIA SILVA MONTEIRO, de que no dia 10 de janeiro de 2009, por volta das 23:00 horas, na Av. Marajoara (fundos do sítio do JULIMAR), bairro da Jaderlândia, nesta cidade, seu irmão JAMÍLSON SILVA MONTERIO, vulgo “BONECO”, e um amigo, teriam sido detidos por policiais militares do 19º BPM, por suspeita de furto de um aparelho de som veicular; enfatiza a denunciante que seu irmão não mais foi visto na cidade a partir desta data;

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas – PA, 16 de janeiro de 2009.  
DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM  
Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/2009–  
CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 19º BPM;  
ACUSADO: SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas - PA, 14 de janeiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM  
Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 001/2009–CorCPR V**

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 003/2008–CorCPR VI, de 15 de setembro de 2008;

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do 19º BPM;

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO Nº 001/2009–CorCPR VI**

Ref.: Portaria de PADS nº 015/2008–Cor CPR VI

O Oficial Corregedor respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/2008–CorCPR VI de 21 de agosto de 2008, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 159 de 28 de agosto de 2008, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 19º BPM.

Considerando que o referido processo encontra-se fulminado de vícios insanáveis por inobservância de formalidades legais e ausência das alegações finais de defesa do acusado, ferindo os princípios da legalidade e do devido processo legal, recepcionados pela nossa Carta Magna.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por oportuno, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/2008–CorCPR VI de 21 de agosto de 2008.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 270/08-CPR VI.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 14 de janeiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO Nº 003/2009–CorCPR VI**

Ref.: Portaria de CD nº 002/2008–CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, incisos I da Portaria nº 001/2008–Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240 de 24 de dezembro de 2008; e considerando que foi instaurada a Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2008–CorCPR VI de 27 de agosto de 2008, publicada no Aditamento ao BG nº 188 de 09 de outubro de 2008, tendo como Presidente o, então, CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL M. DE SOUZA FILHO, da CorCME.

Considerando os impedimentos suscitados pelo citado Oficial através do Ofício nº 06/2009-CD de 12 de janeiro 2009; e considerando o interesse da Administração Pública e sanar seus atos quando se encontram eivados de vícios.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por conveniência, a Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2008–CorCPR VI de 27 de agosto de 2008, publicada no Aditamento ao BG nº 188 de 09 de outubro de 2008.

Art. 2º - Instaurar novo Conselho de Disciplina, a fim de apurar o cometimento de grave transgressão disciplinar imputada ao CB PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA, da 9ª CIPM, conforme os fatos contidos no APFD lavrado em desfavor do militar estadual na Delegacia de Bragança – PA.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 001/09 – CorCPR VII, de 14 janeiro de 2009;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 14 – 22 JAN 2009**

---

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, da Corregedoria;

ACUSADO(S): CB PM MARCELO RODRIGUES DA SILVA, da 1ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/09 – CorCPR VII, de 15 de janeiro de 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM ;

SINDICADO(S): Policiais Militares ainda não identificados, sabendo-se apenas pertencer ao efetivo da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

✓ Sem Registro

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

08. RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/08-CorCPR X, DE 18 DEZ

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM.

SINDICADO: A investigar.

OFENDIDO: LEANDRO GUEDES.

ORIGEM: Ofício Ex nº 75/08-3ª V.P. de 23 SET 08 e seus anexos.

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 18 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ - MAJ QOPM RG 21119  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**